



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI N° /2025 -

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 651.365,12 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- a) 11.01.00 – 27.812.3007-1.749 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.0109 – R\$ 104.000,00;
- b) 11.01.00 – 27.812.3007-1.760 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 02 – Código de Aplicação 800.0070 – R\$ 430.000,00.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 08 – Código de Aplicação 500.0147 – R\$ 20.000,00.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 60,00;
- b) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 97.305,12.

§ 1º Os créditos previstos no inciso I deste artigo serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Os créditos dos incisos II e III serão cobertos com a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 4.4.50.42 – Auxílios – Fonte 08 – Código de Aplicação 500.0147 – R\$ 20.000,00.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 97.365,12.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de junho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa a abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 651.365,12 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), com fundamento no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por finalidade a promoção de ajustes necessários no orçamento municipal, em consonância com demandas identificadas no decorrer da execução orçamentária de 2025.

A presente proposição contempla alterações na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025), com os respectivos reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.426, de 29 de julho de 2024) e no Plano Plurianual 2022–2025 (Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021), conforme solicitado pelas Secretarias Municipais envolvidas e fundamentado nos processos administrativos nºs 490/2023, 4707/2023, 104/2024 e 977/2025.

As aberturas de créditos adicionais especiais visam viabilizar as seguintes ações públicas:

- I. Adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes para:
 - a) Continuidade da execução de obra de reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica (protocolo 4707/2023) com inclusão dos recursos de fonte 05 disponíveis em conta própria para utilização no exercício vigente;
 - b) Inclusão de crédito especial, tendo como base o montante financeiro de fonte 02 disponível para celebração de termo de convênio a ser firmado com a Terceira Companhia de Polícia Militar de Pirassununga visando a construção de vestiário (protocolo 490/2023);
- II. Adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para atender à solicitação da entidade Casa de São Vicente de Paulo, beneficiária de emenda impositiva, para readequação da natureza da despesa vinculada à emenda, alterando-a para aquisição de material de consumo (Protocolo nº 977/2025);
- III. Adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Administração para atendimento das obrigações do Município perante o consórcio intermunicipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEMMIL, com inclusão de créditos para atendimento de despesas com as cotas fixas e variáveis, mediante a anulação parcial de dotação.

Portanto, os créditos ora propostos serão cobertos com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e, parcialmente, mediante anulação de dotações orçamentárias com saldo suficiente, conforme detalhamento constante no corpo do Projeto de Lei.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da execução orçamentária e financeira das ações governamentais, solicitamos a aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de junho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Pirassununga, 25 de junho de 2025

Parecer Jurídico

Ref. Projeto de Lei Nº 42/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica exara-se nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

Relatório

O presente parecer tem por finalidade examinar o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 651.365,12 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A medida visa, segundo a justificativa dada pelo Poder Executivo, à adequação do orçamento municipal às demandas emergentes surgidas durante a execução orçamentária de 2025.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que assina a autoria do projeto em questão acompanhado da devida justificativa, cumprindo as formalidades de praxe.

A abertura dos créditos propostos implicará alterações nas seguintes normas orçamentárias municipais:

- **Lei Orçamentária Anual – LOA:** Lei nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** Lei nº 6.426, de 29 de julho de 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



- **Plano Plurianual – PPA:** Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021.

A motivação técnica está respaldada nos processos administrativos de números 490/2023, 4707/2023, 104/2024 e 977/2025, encaminhados pelas Secretarias Municipais competentes, conforme consta no texto da justificativa que acompanha o projeto. **Cumpre aqui informar que tais documentos não fizeram parte da instrução processual para esta avaliação jurídica** fazendo com que esta se limite à verificação do aspecto formal da propositura do projeto de lei objeto deste parecer.

Para a destinação dos créditos propostos, estão:

1. **Secretaria Municipal de Esportes:** para fins de a) Continuidade da obra de reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica (Protocolo 4707/2023); b) Celebração de convênio com a Polícia Militar (3^a Companhia de Pirassununga) para construção de vestiário (Protocolo 490/2023).
2. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** para fins de Readequação da emenda impositiva em favor da entidade Casa de São Vicente de Paulo, com alteração de finalidade para aquisição de material de consumo (Protocolo 977/2025).
3. **Secretaria Municipal de Administração:** para fins de Cumprimento das obrigações junto ao consórcio intermunicipal CEMMIL, com inclusão de crédito específico mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Sobre as fontes de custeio, o Poder Executivo aponta que A cobertura dos créditos será viabilizada por **Superavit financeiro apurado** no balanço patrimonial do exercício anterior e pela **Anulação de dotações orçamentárias com saldo suficiente**, conforme art. 43, §1º, I e III da Lei nº 4.320/1964.

No mérito

Do ponto de vista formal, o presente parecer jurídico deve versar sobre a iniciativa legislativa do Prefeito Municipal e sua competência constitucionalmente atribuída para apresentação de projeto de lei que visa à abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo em vista a ocorrência de demandas supervenientes identificadas no curso da execução orçamentária.

ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Competência Legislativa Municipal

A Constituição da República de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Matérias orçamentárias, por envolverem a definição e execução das políticas públicas locais, inserem-se neste domínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A elaboração das leis orçamentárias, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), obedece às normas gerais de direito financeiro, previstas no art. 24, I, da CF/88, cuja competência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, e por simetria, aplicável também aos Municípios.

Iniciativa Reservada do Chefe do Poder Executivo

Nos termos do art. 165 da CF/88, as leis que dispõem sobre o orçamento anual e seus créditos adicionais são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tal prerrogativa também se estende aos entes municipais, por força da simetria constitucional.

Portanto, qualquer projeto de lei que vise à abertura de crédito suplementar — mesmo em nível municipal — **deve ser proposto pelo Prefeito Municipal**, sendo vedada sua propositura por membro do Legislativo local, sob pena de vício formal de iniciativa.

Fundamento na Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao disciplinar as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, aplica-se aos entes federativos subnacionais. Em seu art. 43, define que **a abertura de crédito suplementar exige a existência de recursos disponíveis**, sendo estes oriundos de superavit financeiro ou excesso de arrecadação.

Além disso, deve haver autorização legislativa prévia, usualmente prevista na LDO e reiterada mediante aprovação de projeto de lei específico, conforme determina o art. 165, §8º, da CF/88.

Do ponto de vista material, cumpre a verificação dos dispositivos legais específicos, a saber, as seguintes leis municipais:

- **Lei Orçamentária Anual** – LOA: Lei nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias** – LDO: Lei nº 6.426, de 29 de julho de 2024;
- **Plano Plurianual** – PPA: Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021.

Ao avaliar o conteúdo em questão, têm-se que **há autorização nas leis orçamentárias para a abertura de créditos adicionais**.

A Lei Ordinária nº 5.799, que estabelece o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, já prevê que as Leis Orçamentárias ou outras leis podem autorizar a abertura de créditos adicionais e extraordinários, em seu Art. 4º, e no Art. 2º, §1º, o que pode inclusive modificar o Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Mais especificamente, a Lei Ordinária nº 6.426 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, especificamente em seu Art. 21, estabelece que:

- A Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares, com base em fundamentos constitucionais e legais, e estabelecerá as condições e limites a serem observados.
- A reserva de contingência, fixada em no máximo 1% da receita corrente líquida, será utilizada mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- Créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo poderão ser abertos pelo Executivo, com autorização legislativa e em um prazo de três dias úteis a partir da solicitação.
- Créditos adicionais também podem ser utilizados pelo Poder Executivo para transpor, remanejar, transferir ou utilizar dotações orçamentárias aprovadas, em decorrência de alterações na estrutura de órgãos e entidades, mantendo a estrutura funcional e programática.

Por sua vez, a Lei Ordinária nº 6.483, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, reitera essa autorização em seu Art. 6º:

- O Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações orçamentárias, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Os limites para essa abertura são de 10% do total da despesa fixada e o valor da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- A dotação da Reserva de Contingência também servirá para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, desde que autorizadas em Lei.
- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta (e vice-versa), incluindo a Câmara Municipal, devem obedecer aos créditos orçamentários e adicionais.

É importante notar que, embora haja autorização para a abertura de créditos adicionais, existem condições e vedações, como a proibição de anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, salvo em casos específicos ou se as emendas excederem certos limites. Além disso, a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais pode ser remanejada em caso de impedimento técnico ou se o comportamento da receita e da despesa comprometer as metas de resultado fiscal.

CONCLUSÃO

Conforme sedimentado, a iniciativa do Prefeito para propor projeto de lei de abertura de crédito suplementar está em perfeita consonância com a sistemática constitucional. Trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao chefe do Executivo (CF/88, art. 165 c/c art. 29 e 30), por versar sobre gestão orçamentária e execução de despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Além da iniciativa correta, a validade do projeto depende das autorizações previstas na LDO, PPA e LOA, conforme descrito na fundamentação deste parecer, tendo cumprido esta formalidade.

Da mesma forma, o projeto aparenta ter a demonstração da fonte dos recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considerando que na justificativa apresentada pelo Poder Executivo há remissão aos processos administrativos internos da Prefeitura Municipal – processos administrativos de números 490/2023, 4707/2023, 104/2024 e 977/2025 – onde se presume dever constar o demonstrativo detalhado das fontes de recursos disponíveis, documentos estes que não fizeram parte desta instrução processual, prejudicando a avaliação efetiva do mérito neste requisito.

Ante o exposto, é juridicamente legítima e adequada a iniciativa do Prefeito Municipal para apresentação de projeto de lei de abertura de crédito suplementar, desde que observados os requisitos supracitados.

Recomenda-se que, antes da continuidade dos andamentos do presente processo legislativo, que se requeira ao Poder Executivo documentos suplementares que demonstrem a efetiva **existência de recursos disponíveis** tais como o demonstrativo financeiro que aponte o superavit mencionado na justificativa, bem como as evidências da existência das dotações orçamentárias com saldo suficiente que serão anuladas.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TEST0J2KZG2SUD89>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TEST-0J2K-ZG2S-UD89

Mauro Zamaro: 123619938-30

Diretoria Jurídica

Assinado em 25/06/2025, às 11:33:15